

Consultoria

42) SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DEMISSÓRIA DECLARADA NULA POR DECISÃO JUDICIAL. REINTEGRAÇÃO. EFEITOS. Artigo 41, § 2º, da Constituição da República. Doutrina e jurisprudência assentadas no sentido de que a restituição dos valores que deixaram de ser pagos ao servidor em virtude de ato demissório declarado nulo constitui efeito natural da decisão (administrativa ou judicial) declaratória de nulidade. A incidência dos artigos 136, da Constituição Estadual; 30, da Lei estadual nº 10.261/1968; 31, da Lei Complementar estadual nº 180/1978; e 65, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 207/1979, não permite dúvidas quanto ao ponto. Orientação administrativa vigente no sentido de que a restituição dos valores que deixaram de ser pagos em decorrência da demissão declarada nula deve observar o prazo quinquenal estabelecido no Decreto federal nº 20.910/1932. Questão relativa a cumprimento de julgado, que, nos termos das Rotinas do Contencioso Geral, deve ser respondida pelo Procurador do Estado responsável pelo acompanha-

mento do feito. Precedentes: Pareceres PA-3 nº 85/1994 e 98/2001; Pareceres PA nº 253/2003, 172/2006, 18/2010, 196/2010, 88/2011 e 20/2019. (Parecer PA 63/2019 – Aprovado pela Procuradora Geral do Estado em 5/12/2019)

43) MILITAR. INATIVIDADE. RESERVA A PEDIDO. Designação de policiais militares da reserva. Artigo 26-A do Decreto-Lei estadual nº 260, de 29 de maio de 1970, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.305, de 20 de setembro de 2017. Estruturação da inatividade militar em duas situações: desligamento do serviço ativo e desligamento da Corporação. Precedente: Parecer PA nº 140/2010. Militares que, em situação de reserva, permanecem vinculados à Corporação. Exegese do artigo 26-A do Decreto-Lei nº 260/1970 deve ser compatível com a sistemática de inatividade dos Militares e com a Constituição Federal, à luz da qual deverão ser delimitadas as “funções administrativas, técnicas ou especializadas” que poderão desempenhar. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Considerações gerais sobre o tema. (Parecer PA 56/2019 – Aprovado pela Subprocuradora Geral do Estado da Consultoria Geral em 6/12/2019)

